

Moção de Repúdio nº 05/2023

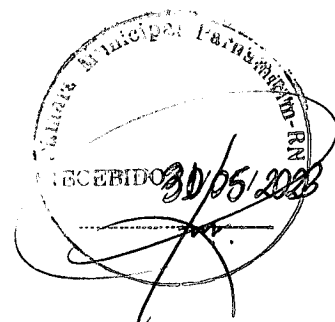
Senhores Vereadores,

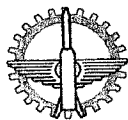
A Excelentíssima Senhora Vereadora que Rhalessa Cledylane Freire dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispositivos vigentes, apresenta junto aos demais vereadores a **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao ato da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, que procederá com desconto nas remunerações na importância de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS em decorrência do período de 10 (dez) dias de movimento grevista devidamente justificado por conduta ilícita do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Parnamirim/RN, 30 de maio de 2023.


Rhalessa Cledylane Freire dos Santos
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Justificativa

A presente moção se encontra justificada no posicionamento existente atualmente no ordenamento jurídico brasileiro acerca do instituto da greve, em especial, no que diz respeito aos agentes públicos, vez que estes não possuem lei regulamentadora específica de direito social previsto no artigo 9º da Constituição Federal da nossa República.

No ano de 2017, o Supremo Tribunal Federal conheceu e deu provimento ao Recurso Extraordinário n.º 693.456/RJ, cujo tema de repercussão geral é o de número 531, fixando a seguinte tese:

A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. **O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.**

Ao compulsar os autos da Ação Cível Originária n.º 0804629-49.2023.8.20.0000 proposta pelo Poder Executivo Municipal, é de se constatar que o processo judicial se encontra atualmente regido pela dialeticidade das partes, ou seja, no exercício do contraditório judicial, subprincípio do devido processo legal.

Além disso, no mesmo processo judicial, nota-se que a decisão que determinou a suspensão da greve dos Servidores do Sistema Único de Assistência Social/SEMAS, fixando astreintes diárias no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sindicato da categoria em caso de descumprimento é de natureza provisória, podendo ser modificada ou revogada, conforme preleciona o artigo 296 do Código de Processo Civil.

Diante de tais fatos, observa-se que o caráter inicial da discussão judicial e a natureza jurídica da decisão que concedeu a tutela provisória que envolve a greve dos Servidores do Sistema Único de Assistência Social/SEMAS não pode motivar ato precipitado e demasiadamente grave do Município de Parnamirim/RN.

Ademais, a imposição de descontos nas remunerações dos respectivos agentes sem que seja amplamente discutido e encerrado o devido processo legal se configura como antecipar a decisão de existência do justo motivo da greve, visto que se encontra comprovado nos autos, que após diversas tentativas de negociação extrajudicial, a categoria não obtiver a aplicação efetiva da Lei Complementar Municipal nº199/2021 por parte do Poder Executivo Municipal.

Parnamirim/RN, 30 de maio de 2023.

Rhalessa Cleidyane Freire dos Santos
Vereadora

